



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Os agentes políticos integrantes do Poder Executivo, devidamente autorizados, que se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora do Município, a serviço do Poder Executivo ou para representá-lo em reuniões, congressos, convenções, seminários ou outro evento de caráter cívico ou em missão oficial, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.

Art. 3º. Fica fixado o valor das diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo de que trata o *caput* deste artigo, as quais somente serão concedidas com a devida autorização da autoridade competente, as quais serão pagas de acordo com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – O servidor público ou Agente Político em deslocamento acompanhando autoridade de nível hierárquico superior ao seu fará jus a receber a diária equivalente a paga àquele agente político.

Art. 4º. Os valores das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo serão fixados em moeda corrente conforme a tabela constante do Anexo I – Valores das Diárias de Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo.

Art. 5º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária deverá ocorrer até 5 dias úteis anteriores à data do evento e será dirigido a autoridade competente e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diárias de Agentes Políticos/Servidores, acompanhado, quando possível, sobre comprovantes que justifiquem o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Agente Político ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à autoridade competente.

Art. 6º. O Agente Político ou Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º. O Agente Político ou Servidor ao final da missão de representação ou do objeto do deslocamento autorizado apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, a autoridade competente:

I – O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

§ 1º. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser regulamentadas por Decreto.

Parágrafo Único. Eventuais despesas de deslocamento com a utilização de taxi, aplicativos de transporte, metrô ou outro meio de transporte público, serão reembolsadas ao Agente Político ou Servidor, desde que, sejam apresentados no ato da prestação de contas, os comprovantes contábeis do(s) pagamento(s), com a identificação do trecho percorrido, do valor, horário e a identificação do veículo e ser for o caso de utilização de taxi ou similar, a identificação do condutor e o nº do CPF/CNPJ.

Art. 9º. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, por Decreto, utilizando-se o índice do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aquisição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos:

I – Anexo I – Valores das Diárias de Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Anexo II – Requerimento de Diárias de Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo a promover alterações nas rotinas de concessões de diárias por meio de Decreto.

Art. 13. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 3 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**VALORES DAS DIÁRIAS DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO**

LOCALIDADE	VALORES EM REAIS		
	Prefeito	Vice-Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete	Demais servidores públicos
Belo Horizonte ou região metropolitana com pernoite	500,00	400,00	300,00
Belo Horizonte ou região metropolitana sem pernoite	300,00	200,00	80,00
Município distante até 100 km da sede com pernoite	250,00	200,00	150,00
Município distante até 100 km da sede sem pernoite	150,00	100,00	80,00
Município distante entre 101 e 500 km da sede com pernoite	400,00	300,00	200,00
Município distante entre 101 e 500 km da sede sem pernoite	200,00	150,00	80,00
Município de Minas Gerais distante acima 500 km da sede com pernoite	600,00	450,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Minas Gerais distante acima 500 km da sede sem pernoite	300,00	200,00	150,00
Distrito Federal / Outros Estados	1.000,00	700,00	560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO

Solicitante:	
Beneficiário:	
Cargo/função:	
Descrição do motivo do deslocamento:	
Local do Evento:	
Objetivo/Assunto a ser tratado: _____ _____	
Deslocamento/Alimentação/Pernoite	
Veículo Oficial	() Sim () Não
Alimentação	() Sim () Não
Pernoite	() Sim () Não
Data da viagem: / /	Horário:
Data do Retorno / /	Horário:
Quantidade de Diárias sem pernoite:	
Valor da Diária:	
Quantidade de Diárias com pernoite: _____	Valor da Diária: _____
Total:	Total:

São Sebastião do Oeste – MG / /20__.

Assinatura

Deferido () Indeferido ()

Autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Poder Legislativo.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores.

É com grande satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o valor das diárias dos agentes políticos e servidores do Executivo.

Os valores se apresentavam incompatíveis entre os cargos políticos e os demais servidores, apresentando grande diferença.

Ainda, a fixação dos valores está sendo regulamentada através de Lei, e não por Decreto, como era na gestão passada. Entendemos que, dessa forma, fica mais transparente a forma de como está sendo gasto o dinheiro público com as diárias.

Deixamos de apresentar Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo em vista que, mesmo diminuindo a incompatibilidade entre as diárias dos ocupantes de cargos políticos e demais servidores, está tendo previsão de diminuição de gasto com diárias, ou seja, os valores das diárias do Prefeito e demais cargos políticos estão sendo fixados abaixo do que anteriormente previsto.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que, sem dúvida, representa um importante avanço para a transparência na gestão.

Atenciosamente.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal